

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 96 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 96 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre retorno das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Pirapora, e dá outras providências.

Art. 1º. O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, “m, o”, da Lei Orgânica Municipal bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Pirapora/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais neste contexto da Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO que o direito à Educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno às aulas presenciais nas redes pública e privada no âmbito do Município de Pirapora a partir do dia 09 de agosto de 2021, desde que cumpridas as diretrizes do Plano “*Minas Consciente*” e do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>, <https://www2.educacao.mg.gov.br/> e <https://www.saude.mg.gov.br/>, devendo, ainda, ser observado:

I - o ensino presencial será complementado e/ou realizado concomitantemente pela modalidade de ensino remoto;

II – as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

Art. 2º. Aos pais e/ou responsáveis pelos alunos menores de idade, e ao aluno maior de 18 (dezoito) anos, é facultado decidir sobre o retorno às aulas presenciais previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. As medidas previstas no Protocolo e neste Decreto estão sujeitas a novas orientações e atualizações por parte do poder público, segundo recomendações clínicas e de biossegurança.

Art. 4º. Caberá a Vigilância Sanitária do Município de Pirapora fiscalizar o cumprimento efetivo das medidas determinadas neste ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Pirapora, 02 de agosto de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:0C5479EF